



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ N° 02.422.952/0001-29

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 96/2022

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2021 – MUNICÍPIO DE PICOS-PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1306/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E A EMPRESA C B PLAST INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA.

O MUNICIPIO DE TIMON pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e a empresa C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede na ROD BR-226, nº 1403, – Bairro Gloria – Timon/MA, CEP: 65.632-150, inscrita no CNPJ sob o nº 22.682.954/0001-64 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Castelo Branco Couto Neto, brasileiro, empresário, titular do RG nº 1.292.209 SSP/PI, inscrito no CPF nº 133.197.791-68, com domicílio na Av. Parnarama, nº 1021, Bairro: Joia – Timon/MA – CEP: 65.632-240, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1306/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 016/2021 do Município de Picos – PI resultante do Pregão Eletrônico nº 016/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais mobiliários (carteiras universitária, carteiras escolar, conjunto escolar aluno tamanho 03 e 04, conjunto professor, conjunto refeitório, mesa redonda e refeitório e quadro branco) para atender as necessidades das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do processo de adesão.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 1306/2022, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propostavencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRÍÇÃO	MARCA	QNT	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARTEIRA UNIVERSITARIA EM ABS ADULTO: Prancheta injetada com matéria-prima em ABS de mega resistência com superfície texturizada evitando problema visual do aluno, dotada de porta-lápis na posição horizontal e vertical fora da área útil da prancheta, não atrapalhando o aluno, e porta borracha e apontador. Prancheta medindo: 56cm x 35cm. Medindo 76cm da prancheta ao chão com regulagem em relação ao encosto tendo a menor distância: 2cm e maior 42cm. Suporte para mochila - 1 suporte móvel injetado em polipropileno de mega resistência para segurança do aluno da	CB PLAST	1.250	UND	545,00	681.250,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CNPJ Nº 02.422.952/0001-29**

	<p>mobília na mesma cor do tampo. Assento - resina plástica, fabricados pelo processo de injeção, fixados por meio de parafusos auto atarrachantes invisíveis. Assento medindo 400mm x 400mm anatômico aumentando o conforto e saúde em relação circulação sanguínea do aluno sem nenhum tipo de furação. Medindo 45cm do assento ao chão. Encosto - com curvatura ergonômica medindo 420mm x 420mm, de espessura mínima 8mm com duas cavidades revestindo a estrutura, fixado por meio de encaixe na pressão e rebite POP invisíveis não possuindo parafusos e ponteiras, para que o aluno não remova, aumentando a segurança e vida útil do móvel. Estrutura - em tubos de aço industrial. Assento e encosto interligado em tubo 20 x 20mm na parede 1,6mm e duas barras de reforço entre os pés em tubo 20 x 20mm. Um tubo 25 x 25mm para sustentação da prancheta e duas mãos francesas. Estrutura de sustentação da base da prancheta em 01 tubo 20 x 20mm. Porta livros - em aço maciço de 3/16. Toda estrutura tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da mesma, soldada através do sistema MIG e pintada através do sistema eletrostático epóxi-pó. Ponteira - antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura em formato quadrado medindo 10cm de altura opor 02 cm de largura por 2cm de comprimento, fabricadas em polipropileno injetadas na mesma cor do assento e encosto (função da ponteira é de evitar a oxidação em contato com a água). Assistência técnica - Deverá conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante. Laudo de conformidade - Com as normas NR17 e NR14006 (moveis escolares) emitido por engenheiro (apresentar CREA) com qualificação em ergonomia apresentando juntamente ao laudo, os diplomas de especialização e certificado de conformidade com a norma NBR 14006:2008 (moveis escolares- cadeiras e mesas para conjunto aluno individual), atendendo ao prescrito nas portarias 105:2012 e 184:2015 para modelo 5 de certificação - Cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO. Garantia de 5 anos.</p>					
02	<p><b>CARTEIRA ESCOLAR TUBO 7/8 EM POLIPROPILENO</b> • Carteira escolar tipo universitária assento e encosto em polipropileno de forma anatómica, braço em compensado multi laminado de 18 mm. Medidas: largura 400 mm, altura 200 mm, admitindo largura e comprimento, alumínio. Assento forma anatómica. Medidas: largura 400mm, profundidade 395 mm, para largura e profundidade, alumínio: altura assento/chão 440 mm, Prancheta medindo: 56cm x 35cm. Medindo 76cm da prancheta ao chão com regulagem em relação ao encosto tendo a menor distância: 32cm e maior 42cm. Assistência técnica - Deverá conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante. Laudo de conformidade - Com as normas NR17 e NR14006 (moveis escolares) emitido por engenheiro (apresentar CREA) com qualificação em ergonomia apresentando juntamente ao laudo, os diplomas de especialização e certificado de conformidade com a norma NBR 14006:2008 (moveis escolares- cadeiras e mesas para conjunto aluno individual}, atendendo ao prescrito nas portarias 05:2012 e 184:2015 para modelo 5 de certificação - Cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por órgão credenciado ceio INMETRO. Garantia de 5 anos.</p>	CB PLAST	1.500	UND	550,00	825.000,00
03	<p><b>CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-03:</b> Altura do aluno compreendida entre 1,19 c 1,42 m; Conjunto escolar tamanho 03, nos padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), composto por cadeira e carteira. Mesa com tampo em polipropileno com cantos arredondados. Dimensões acabadas do tampo 605mm (largura) x 415mm (comprimento) Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionadas em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção retangular 30 x 50 mm, em chapa 16 (1,5mm). Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção retangular 30 x 50 mm, em chapa 16 (1,5mm). Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção retangular 30 x 50 mm, em chapa 16 (1,5mm). Porta-livros em ferro sessão redonda 0. Fixação do tampo à estrutura através de rebites de repuxo de alumínio. Sapatas em polipropileno fixadas à estrutura através de encaixe. Cadeira com assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente e pigmentados. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção quadrada 20 x 20 mm, em chapa 16 (1,5mm). Fixação do assento e encosto à estrutura através de parafusos phillips 4,5 x 30 mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem</p>	CB PLAST	500	UND	844,60	422.300,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

	<p>cargas, e fixadas à estrutura através de encaixe. Aplicação de tratamento Anti-Ferruginoso nas partes metálicas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. Contendo nos braços furos horizontal e vertical. Dimensões Totais: 60,5cm (largura) x 41,5cm (comprimento) x 46,4 cm (altura) Tampo: 60,5cm (largura) x 41,5cm (comprimento) Dimensões Assento: 41cm (largura) x 40cm (comprimento) Dimensões Encosto: 41,5cm (largura) x 22cm (comprimento) Altura do assento ao Piso: 35cm. Assistência técnica - Deverá conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante. Laudo de conformidade - Com as normas NR17 e NR14006 (moveis escolares) emitido por engenheiro (apresentar CREA) com qualificação em ergonomia presentando juntamente ao laudo, os diplomas de especialização e certificado de conformidade com a norma NBR 14006:2008 (moveis escolares- cadeiras e mesas para conjunto aluno individual), atendendo ao prescrito nas portarias 105:2012 e 184:2015 para modelo 5 de certificação - Cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por órgão credenciado pelo INMETRO. Garantia de 5 anos</p>					
04	<p><b>CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-04:</b> Altura do aluno compreendida entre 1,33 e 1,59 m; Conjunto escolar tamanho 04, nos padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), composto por cadeira e carteira. Mesa com tampo em polipropileno com cantos arredondados. Dimensões acabadas do tampo 605mm (largura) x 415mm (comprimento) Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionadas em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção retangular 30 x 50 mm, em chapa 16 (1,5mm). Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de 'c', com seção retangular 30 x 50 mm, em chapa 16 (1,5mm). Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção retangular 30 x 50 mm, em chapa 16 (1,5mm). Porta-livros em ferro sessão redonda 0. Fixação do tampo é estrutura através de rebites de repuxo de alumínio. Sapatas em polipropileno fixadas à estrutura através de encaixe. Cadeira com assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente e pigmentados. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção quadrada 20 x 20 mm. em chapa 16 (1,5mm). Fixação do assento e encosto é estrutura através de parafusos philips 4,5 x 30 mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, e fixadas à estrutura através de encaixe. Aplicação de tratamento Anti-Ferruginoso nas partes metálicas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. Contendo nos braços furos horizontal e vertical. Dimensões Totais: 60,5cm (largura) x 41,5cm (comprimento) x 46,4 cm(altura)Tampo: 60,5cm (largura) x 41,5cm (comprimento) Dimensões Assento: 41cm (largura) x 40cm (comprimento) Dimensões Encosto: 41,5cm (largura) x 22cm (comprimento) Altura do assento ao Piso: 38cm Assistência técnica - Deverá conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante. Laudo de conformidade - Com as normas NR17 e NR14006 (moveis escolares) emitido por engenheiro (apresentar CREA) com qualificação em ergonomia presentando juntamente ao laudo, os diplomas de especialização e certificado de conformidade com a norma NBR 14006:2008 (moveis escolares- cadeiras e mesas para conjunto aluno individual), atendendo ao prescrito nas portarias 105:2012 e 184:2015 para modelo 5 de certificação - cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por órgão redenciado pelo INMETRO. Garantia de 5 anos</p>	CB PLAST	500	UND	854,90	427.450,00
05	<p><b>Conjunto Professor:</b> Mesa E Cadeira Dimensões: Mesa -1200 x 650 x 760 mm Cadeira - 400 x 500 x 820 mm Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 1/4 e pés em tubo 1 1/2, travessa longitudinal 25x60. Tratamento anti-ferruginoso e pintura em epóxi-pó. Tampo e painel em madeira MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado na cor cinza, fixado por parafusos 6x45mm. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em fita de borda pvc cor cinza. Ponteiras e sapatas em polipropileno cor cinza. Altura 760mm. CADEIRA: Estrutura em tubo de aço industrial 20, 7mm. Tratamento anti-ferruginoso e pintura em epóxi- pó. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica, cor cinza, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Deverá</p>	CB PLAST	100	UND	1.000,00	100.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CNPJ Nº 02.422.952/0001-29**

	conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante.					
06	<b>CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL:</b> Mesa e 02 Banco mesa: Estrutura em metalon 30x50, Tampo em madeira compensada ou MDF formicada com proteção antimicrobiana, medindo 2,00m x 0,80m, com tratamento anti-ferruginoso {Fosfatização}, Pintura eletrostática com tinta Epóxi-Pó, penteira em pvc. Bancos estrutura em metalon 30x50, com assento em madeira compensada, formicada com proteção antimicrobiana, com tratamento anti- ferruginoso {Fosfatização}, pintura eletrostática com tinta Epóxi pó penteira em pvc. Deverá conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante	CB PLAST	40	UND	1.850,00	74.000,00
07	<b>MESA REDONDA PARA BIBLIOTECA:</b> Estrutura em tubo metalon 50 x 30 e metalon 20 x 20, com tampo em MDF de 18mm, revestido de fórmica com proteção antimicrobiana, medindo {1,20m de circunferência} com borda de pvc. Estrutura com tratamento antiferruginoso {Fosfatização}, pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Deverá conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante.	CB PLAST	40	UND	980,00	39.200,00
08	<b>MESA REFEITORIO:</b> Material do tampo em MDF, revestimento em laminado metálico alta 46 pressão, espessura 2,5 cm, altura 74 cm, acabamento das bordas em pvc, material da estrutura em tubo aço, comprimento 240 cm, largura 80 cm. Deverá conter nos componentes plásticos marca e endereço do fabricante.	CB PLAST	20	UND	1.820,00	36.400,00
09	<b>QUADRO BRANCO:</b> Em madeira compensada de 10 mm, revestido 19 cm fórmica com 58 proteção antimicrobiana, própria para uso de pincel atómico, com guia para escrita correta, com (2,75m x 1,25m)	CB PLAST	50	UND	1.590,00	79.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.685.100,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência – **terá vigencia a partir da data de sua assinatura com prazo de até 12 (doze) meses**, em observância a vigência dos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.685.100,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e cem reais).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, na classificação abaixo:

**FONTE: FUNDEB/ FUNDEB VAAT 30%. MDE/QSE/ PAR.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

**PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1014.2214 / 12.361.1014.2097 / 12.365.1014.2215 / 12.361.1014.1079 / 12.361.1001.2105.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CNPJ Nº 02.422.952/0001-29**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.5** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.10** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I}{(TX)} = \frac{I}{\frac{(6 / 100)}{365}} = \frac{I}{0,00016438}$$

I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições do contrato e termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

**8.2.** O prazo de entrega dos bens é de até 10 (DEZ) dias corridos, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa única e/ou parcelada, conforme necessidade da SEMED, e deverão ser entregues o local a ser indicado pela secretaria.

**8.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de entrega estabelecido no item anterior, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.4.** Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

**8.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6.** Caso não haja a regularização no prazo mencionado no subitem 8.5, a SEMED aplicará as sanções previstas em contrato, podendo, inclusive, provocar a sua rescisão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CNPJ Nº 02.422.952/0001-29**

**8.7.** O fornecedor procederá a retirada do material e/ou equipamento recusado quando da entrega do material e/ou equipamento correto, no prazo de até 05 (CINCO) dias após a comunicação, não se responsabilizando a **SEMED** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.

**8.8.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.11.** A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

**8.12.** A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

**8.13.** Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

**8.14.** A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

**8.15.** As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a. No local designado;
- b. No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c. Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d. Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e. A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

**8.16.** A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CNPJ Nº 02.422.952/0001-29**

**CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** São obrigações da Contratante:

**10.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.3.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CNPJ Nº 02.422.952/0001-29**

**10.3.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.3.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.3.8** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante

**10.3.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo

**10.3.10** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

**10.3.11** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

**10.3.12** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2020, a Contratada que:

- a. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b. não entregar a documentação exigida no edital;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar na execução do contrato;
- g. fraudar a execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo;
- i. declarar informações falsas;
- j. cometer fraude fiscal; c
- k. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**11.2.3** Multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CNPJ Nº 02.422.952/0001-29**

**11.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.1** a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

**11.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.2.8** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.5.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29**

**11.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no Diário Oficial do Município de Timon – MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 26 de setembro de 2022.

Samuel de Sousa Silva  
**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**  
Responsável legal da CONTRATANTE

C B PLAST INDUSTRIA E Assinado de forma digital por C B  
COMERCIO PLAST INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:22682954000164 LTDAs:22682954000164  
Dados: 2022.10.07 13:58:28 -03'00'

Antonio Castelo Branco Couto Neto  
**C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
Exilia Mendonça Magalhães  
CPF Nº 600.121.313-50
2.   
Isabela Cristina de Linhares  
CPF Nº 591.211.613-49